

A importância da contribuição sindical para continuar garantindo a legitimidade da representação

A contribuição sindical tem o objetivo de custear atividades essenciais das entidades sindicais, permitindo preservar sua autonomia, assegurando que possam defender os interesses das categorias, representando-as perante autoridades, órgãos governamentais e fóruns de deliberação, além de firmar convênios e parcerias.

Os recursos arrecadados através da contribuição sindical garantem que a nossa entidade possa exercer, de maneira plena, a representatividade dos portuários, promovendo serviços essenciais como defesa de interesses, negociação coletiva, proteção à saúde do trabalhador, capacitação, pesquisas e estudos.

Desde novembro de 2017, com a aprovação e vigor da Lei 13.467 (artigos 578 e 579) sobre a Reforma Trabalhista, a contribuição sindical tornou-se facultativa e o seu recolhimento voluntário, mediante pagamento direto pelo contribuinte.

A Lei 13.467 também potencializa a atuação e cria novas “atribuições” para os sindicatos, do que são exemplos o artigo 507-B e, especialmente, o novel artigo 611-A, face à evidente ampliação da demanda e da responsabilidade das entidades laborais, entre outras.

A nova lei retira o oxigênio de uma parcela importante dos sindicatos, ao mesmo tempo em que comete às entidades dos trabalhadores várias outras atribuições e encargos de representação, sem assegurar os meios necessários.



O Suport-ES, ao longo de 25 anos, desempenha com afincado o equilíbrio das relações do trabalho, através de Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho. Acreditamos que a continuidade do Suport-ES seja fundamental para todos os portuários, que sempre com competência e empenho, os representa e continuará representando. Contamos com o seu habitual voto de confiança para que, juntos, possamos prosseguir defendendo os interesses das empresas.

Como é a distribuição dos recursos

Distribuição dos recursos arrecadados

Art. 589 da CLT: Da importância da arrecadação do imposto sindical serão feitos os seguintes créditos pela Caixa Econômica Federal, na forma das instruções que forem expedidas pelo Ministro no Trabalho: (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 6.386, de 9/12/1976).

I – para os empregadores:

5% para a confederação correspondente
15% para a federação
60% para o sindicato respectivo
20% para a Conta Especial Emprego e Salário;
(Inciso com redação dada pela Lei nº 11.648, de 31/3/2008).

II – para os trabalhadores:

5% para a confederação correspondente
10% para a central sindical
15% para a federação
60% para o sindicato respectivo
10% para a Conta Especial Emprego e Salário

Reforçamos a importância desta contribuição para a manutenção das nossas atividades e para continuarmos tendo uma instituição legítima na defesa de seus interesses. Esta contribuição é uma importante receita para o sindicato e é por meio dela que conseguimos pagar as despesas ordinárias de funcionamento do sindicato, bem como eventos, cursos, etc.

O que diz a Lei nº 13.467, de 2017

Art. 578. As contribuições devidas aos sindicatos pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação de contribuição sindical, pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo, desde que prévia e expressamente autorizadas.

Art. 579. O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591 desta Consolidação.

OBS: A lei manteve, entretanto, o artigo 513, que garante aos sindicatos o direito de impor contribuições que lhes permita a sobrevivência.

A CONTRIBUIÇÃO É FACULTATIVA. É INDISPENSÁVEL GARANTIR A LIVRE OPÇÃO DO TRABALHADOR, MAS É PRECISO CONSCIÊNCIA DA IMPORTÂNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA MANTER A REPRESENTATIVIDADE DA CLASSE TRABALHADORA.

FILIE-SE!

SUPPORT-ES PERMANENTEMENTE EM DEFESA DO PORTUS E DOS PORTOS PÚBLICOS.

O PORTUS É PATRIMÔNIO DOS PORTUÁRIOS E OS PORTOS PÚBLICOS DO POVO BRASILEIRO.

Acesse nosso site: www.suport-es.org.br